

## **PROJETO DE LEI Nº /2021**

(PL nº 011/2021 - nº do Executivo Municipal)

### **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUNMPDEC DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança - SEMSEG, o qual será administrado por um Conselho Gestor.

**Art. 2º** Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 membros, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, 01 (um) representante da FAMMOPOCI (Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares de Cachoeiro de Itapemirim) e 01 (um) representante do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Cachoeiro de Itapemirim)

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

**Art. 3º** O FUNMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

**§ 1º.** As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

- I** - projetos educativos e de divulgação;
- II** - capacitação de recursos humanos;
- III** - elaboração de trabalhos técnicos;
- IV** - proteção de áreas de risco;
- V** - aquisição de materiais e equipamentos;

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320038003700350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**VI** - equipamento e reequipamento da COMPDEC.

**§ 2º.** Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à COMPDEC e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

**§ 3º.** Os recursos provenientes do FUNMPDEC, poderão ser gastos com a cobertura de custeio, inclusive do órgão a que se vincula.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Gestor do FUNMPDEC:

- I** - administrar os recursos financeiros;
- II** - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;
- III** - prestar contas da gestão financeira;
- IV** - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUNMPDEC.

**Art. 5º** Constituem recursos do FUNMPDEC:

- I** - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II** - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III** - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- IV** - os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V** - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
- VI** - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VII** - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- VIII** - emendas parlamentares;
- IX** - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320038003700350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**§ 1º.** O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do FUNMPDEC, quando do encerramento de cada exercício financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do Tesouro Municipal, sendo classificado na fonte de recursos ordinários e utilizado de forma desvinculada, exceto quando se tratar de recursos vinculados pela Constituição Federal, pela legislação federal ou decorrentes de convênios, acordos e ajustes, bem como operações de crédito, quando houver.

**§ 2º.** Os recursos do FUNMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, sediado no Município.

**Art. 6º** Compete a COMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNMPDEC:

- I** - fixar as diretrizes operacionais do FUNMPDEC;
- II** - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III** - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV** - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- V** - decidir sobre a aplicação dos recursos;
- VI** - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUNMPDEC;
- VII** - promover o desenvolvimento do FUNMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- VIII** - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- IX** - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

**Art. 7º** O FUNMPDEC será implementado em 2021 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

**Art. 8º** O FUNMPDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

**Art. 9º** O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUNMPDEC.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 4.437, de 12 de novembro de 1997.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 10 de maio de 2021.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320038003700350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## MENSAGEM

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 011/2021 (nº do Executivo Municipal), que **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUNMPDEC DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de Lei visa criar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC que tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

A criação do referido poderá receber recursos transferidos da União, Estado ou Município, recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, de emendas parlamentares, entre outros, sendo de grande importância para contribuição na prevenção de desastres, além da resposta e recuperação das áreas atingidas com maior rapidez.

Diante do exposto, e na certeza que essa nobre Casa de Leis, apreciando o teor do projeto anexo, e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer o interesse público que ela traduz.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito**

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320038003700350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim, 10 de maio de 2021.

**OF/GAP/Nº 188/2021**

Exmº. Sr.  
**BRÁS ZAGOTTO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 011/2021 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito**

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320038003700350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

